



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI Nº 437/2025

Autoria: Deputado Adjuto Afonso

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho, no Estado do Amazonas.

**I - RELATÓRIO:**

Em 2025, O Deputado Adjuto Afonso apresentou o Projeto de Lei de nº 437/2025, o qual institui o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho, no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Consoante á fundamentação, o Deputado sustenta que o presente PI tem o objetivo de instituir o Dia Estadual do Associativismo no Amazonas, a ser celebrado anualmente em 1º de junho. A escolha desse dia se dá em alusão à ampliação das





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

atividades da FRENCOOP-AM, formalizada pela Resolução Legislativa Nº 889, de 1º de junho de 2022, ato que incluiu o Associativismo como escopo de ações dessa importante Frente Parlamentar, marco fundamental para o fortalecimento das associações no Estado, que, dentre outros objetivos, passou a ser interlocutor das demandas dos membros e futuros membros de Cooperativas e Associações, dos seus órgãos de classe e representativos junto ao Executivo e Legislativo Estadual, bem como, ampliou o espaço das Cooperativas e Associações em Políticas Públicas.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, IX, da CRFB/88, que autoriza a criação de lei que visa inovar, conforme o presente caso. Veja:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

**III – CONCLUSÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D660F2C00137CD9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 437/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 26 de maio de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D660F2C00137CD9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 26/05/2025 11:26:19

